



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.840 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Regulamenta os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos Termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito do Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com disposto nos artigos 72, 75 e § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO que a regulamentação de tais despesas contribui para assegurar maior transparência, economicidade e eficiência nos gastos públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO que a definição de procedimentos claros e objetivos é essencial para prevenir irregularidades, fortalecer os mecanismos de controle e garantir a prestação de contas adequada;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Sião necessita implementar regulamentação local específica para atender às peculiaridades de sua administração, sempre em observância à legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a execução de despesas urgentes e imprevisíveis, sempre em consonância com o interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal confere competência ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar matérias de interesse local no âmbito de sua gestão administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a regulamentação dos serviços e compras de pequeno valor de pronto pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e define as formalidades legais exigidas na legislação aplicável.

§ 1º - O valor global de serviços e compras de pequeno valor de pronto pagamento estão limitadas ao valor de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e

Publicado

2/1



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cinco reais e onze centavos), por unidade gestora, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Para efeito deste decreto entende-se como unidades gestoras as previstas na Lei Municipal nº 1.918/2009, além do Chefe do Executivo, ou seja, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros conforme regulamenta a Lei Complementar Municipal nº. 046/2023.

Art. 2º - O custeio das despesas de pequeno valor que trata este decreto, dependerá de existência de recursos orçamentários e financeiros e empenho prévio, nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - O processo sumário de contratação direta de pequeno valor, será instruído com os seguintes documentos:

I – para compras e contratações de até R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais):

a) documento fiscal oficial com dados do Município (CNPJ, endereço e etc.) no valor idêntico ao da despesa efetuada;

b) relatório e demais documentos comprobatórios (cotações) do agente público, declarando que o valor pago é corresponde ao Valor de Mercado e justificativa do interesse público na despesa;

c) formalização da comprovação junto ao empenho que deu origem ao adiantamento.

II – para compras e contratações com valor superior a R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e igual ou inferior ao valor definido no § 1º do art. 1º deste decreto, será instruído com os seguintes documentos:

a) documento fiscal oficial com dados do Município (CNPJ, endereço e etc.) no valor idêntico ao da despesa efetuada;

b) pesquisa de preços na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e regulamentação interna do município, se houver;

c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);

d) formalização da comprovação junto ao empenho que deu origem ao adiantamento.

Art. 4º - Para fins de aplicação do disposto neste decreto, a contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo e a contratação não será objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Para contratação direta de Serviços e Fornecimento de peças destinados a manutenção de veículos o processo sumário de contratação será composto dos seguintes documentos:

I - pedido de compras formalizado pelo requisitante com identificação do veículo, dos serviços e das peças;

II - pesquisa de preços na forma prevista na regulamentação interna do município;

III - comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);

IV - apresentação de relatório e formalização da prestação de contas ao empenho que deu origem à despesa.

Art. 6º - O processo sumário de contratação que se refere o artigo anterior, deverá observar o valor máximo de R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) por veículo, anual.

Parágrafo único. O valor indicado no caput deverá ser considerado de forma individual, mesmo que no somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - O procedimento para as despesas de pequeno valor de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes;

III - pequenas compras onde a especificidade do objeto ou a forma de aquisição necessitem da utilização do objeto do adiantamento, ou que sejam atividades não programadas devidamente justificadas pelo departamento.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Regime Especial de contratação de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º - O solicitante justificará que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação ou contratação direta nos termos do art. 72 e 75 da lei 14.133/21, apresentando as devidas justificativas.

Art. 8º - O procedimento para as contratações de serviços e pequenas compras de pronto pagamento se caracteriza com as seguintes especificidades:

I - o valor para pagamento definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da lei orçamentária anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

III - fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;

Art. 9º - Se faz ainda necessário os seguintes procedimentos:

I - necessidade de designação formal dos servidores responsáveis pela gestão dos recursos entregues em regime de adiantamento, os quais devem preferencialmente ocupar cargo de provimento efetivo ou emprego público, ao mesmo tempo que não podem ser responsáveis pela guarda ou pela utilização daquilo que será adquirido.

II - o mesmo servidor não pode receber recursos quando for responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas, bem como quando for omissos no dever de prestar contas, ou ainda quando configurada irregular aplicação de recursos sob sua disponibilidade.

III - os recursos devem ser movimentados em conta bancária específica vinculada, principalmente por intermédio de transferência eletrônica identificável.

IV - as despesas realizadas no regime de adiantamento devem ser controladas em sistema informatizado próprio, garantindo a transparência em relação à aplicação e à segurança das informações.

V - veda-se a utilização dos valores fora do período de aplicação, bem como para atender despesas distintas das finalidades estabelecidas no ato concessório.

VI - o servidor que recebe o suprimento de fundos (adiantamento) sempre estará obrigado a prestar contas detalhadas sobre a utilização desses recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Da fiscalização dos recursos:

I - a falta de prestação de contas ou a identificação de irregularidades na utilização dos recursos pode resultar em sanções administrativas e/ou responsabilização legal do servidor, sujeitando-o às penas administrativas, civis e penais, além do necessário ressarcimento de valores ao Erário.

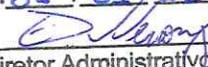
II - a prestação de contas dos recursos do adiantamento deverá ser analisada pelo órgão técnico do concedente, com posterior exame pelo Controle Interno do ente/órgão, o qual se manifestará pela concordância ou não com a conclusão da análise feita pela unidade técnica, e posteriormente endereçada à autoridade administrativa competente para pronunciamento por sua regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade.

Art. 11 - O presente decreto será aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, em 02 de janeiro de 2025.


MAURICIO ZUCATO JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9.840</u> Em: <u>02 / 01 / 25</u>  Diretor Administrativo
--

Publicado